



000131

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO N.º 30/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, pessoa jurídica de Direito Público Interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ N.º 13.128.897/0001-85, com sede à Praça Getúlio Vargas, n.º 72, Centro, Riachuelo/SE, CEP N.º 49130-000, através de sua representante legal, a Prefeita Municipal, **CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, portador do CPF sob N.º 266.438.715-49 e do RG de N.º 301.233 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Riachuelo/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro o **GRUPO INFORMAL - GRUPO DE AGRICULTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DANDARA – ASSENTAMENTO MARIO LAGO**, no Assentamento Mário Lago, Município de Riachuelo/SE, neste ato representado pelo Sr.º Valdeilton de Oliveira, portador do CPF n.º 573.760.855 - 72, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 59.837,80 (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



000132

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	<b>ABACAXI</b> , fruto de tamanho médio, limpo, de primeira, firmes e íntegros; acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve estar ileso, sem rupturas e ou pancadas na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	KG	2030	5,27	10.698,10
2	<b>BANANA</b> de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	KG	4.072	4,1	16.695,20
3	<b>GOIABA</b> vermelha de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	KG	5.770	3,3	19.041,00
8	<b>MAMÃO</b> formosa de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme.	KG	4072	2,5	10.180,00
10	<b>MELANCIA</b> de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	KG	1050	3,07	3.223,50
<b>TOTAL</b>					<b>59.837,80</b>

Valor Global do Contrato: **R\$ 59.837,80** (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UO – 2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



000133

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**AÇÃO: 2027 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL**

**DOTAÇÃO: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FR: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS - 11220000 – TRANSF. DE REC.DO FNDE AO PNAE**

**AÇÃO: 2073 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA**

**DOTAÇÃO: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FR: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS - 11220000 – TRANSF. DE REC.DO FNDE AO PNAE**

**AÇÃO: 2074 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE**

**DOTAÇÃO: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FR: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS - 11220000 – TRANSF. DE REC.DO FNDE AO PNAE**

**AÇÃO: 2075 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO ESPECIAL**

**DOTAÇÃO: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FR: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS - 11220000 – TRANSF. DE REC.DO FNDE AO PNAE**

**AÇÃO: 2076 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA**

**DOTAÇÃO: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FR: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS - 11220000 – TRANSF. DE REC.DO FNDE AO PNAE**

**AÇÃO: 2077 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA**

**DOTAÇÃO: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FR: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS - 11220000 – TRANSF. DE REC.DO FNDE AO PNAE**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**



000134

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;



000135

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Riachuelo/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riachuelo (SE), 01 de abril de 2019.

*Emília*  
CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Valdeilton e/o Oliveira*  
GRUPO INFORMAL - GRUPO DE AGRICULTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO  
DANDARA - ASSENTAMENTO MARIO LAGO  
CONTRATADA

Testemunhas:

*Marta Brandão e Silva*  
*Joana Angelice Vieira Santos*

CPF nº 96306771-09

CPF nº 81038640563